



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Montenegro através de cartão de débito e crédito.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

§ 1º A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada;

§ 2º O parcelamento deverá atender à legislação específica de cada tributo, não podendo ultrapassar as doze parcelas estipuladas no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

JOSÉ ROBERTO SCHNEIDER
Secretário-Geral Substituto

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES